**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

**Data:** 04 de outubro de 2023.
**Local:** Sede Angélica – Avenida Angélica ,2364 – Auditório 2º Andar.
**Coordenação:** Eng. Civil Roberto Racanicchi
**Início:** 09h00
**Término:** 13h20
**PRESENTES:** Adilson Tadeu Moura Do Nascimento; Alessandro Ferreira Alves; Alex Thaumaturgo Dias; Alexander Ramos;Alexandre Moraes Romao;Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Ana Paula Ribeiro De Lara; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Dirceu Zampaulo; Aureo Viana Junior; Bruno Pecini;Carlos Alberto Mendes De Carvalho; Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho; Danilo José Fuzzaro Zambrano; Edmo Jose Stahl Cardoso; Edson Lucas Marcondes de Lima; Eduardo Da Silva Ribeiro ; Eduardo Henrique Martins; Elisa Akiko Nakano Takahashi; Elisangela Freitas da Silva; Emanuelle Fazendeiro Donadon; Ercel Ribeiro Spinelli;Euzebio Beli;Evaldo Dias Fernandes;Everaldo Ferreira Rodrigues; Fabiana Albano; Fabio Simoes Albuquerque; Felipe Dias Soares; Fernando Dos Santos Martins; Fernando Pedro Rosa; Fernando Spano Gomide; Flavia Regina Porta Gazetta; Florivaldo Adorno De Oliveira;Francisco Trevizane; Gabriel Cardoso Gonçalves; Gelson Pereira Da Silva; Guido Santos De Almeida Junior; Higino Ercilio Rolim Roldao; Inka Vasconcelos; Itamar Aparecido Lorenzon; Ivam Salomao Liboni; João Bosco Nunes Romeiro; Joao Hashijumie Filho; Joni Matos Incheglu;Jose Alberto De Barros Fial; Jose Antonio Picelli Goncalves; José Fernando Louza; José Roberto do Prado Junior;Leandra Antunes; Lucas Castro Souza;Luis Carlos Cambiaghi Zanella; Luis Chorilli Neto; Marcellie Anunciação Dessimoni Batista; Marcelo Godinho Lourenço; Marcio Luis De Barros Marino; Marcos Serinolli; Marcos Teixeira; Marcos Wanderley Ferreira; Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt;Maria Olivia Silva; Mario Alves Rosa; Mario Roberto Barraza Larios; Martim Cesar; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho; Milton Cezar Magalhaes Pigati; Osvaldo De Oliveira Viera; ; Paulo Cesar Lima Segantine; Paulo Henrique Ciccone; Poliana Aparecida De Siqueira; Ranulfo Felix Da Silva Junior; Renato Guerra Franchi; Roberto Racanicchi; Rodolfo Szmidke; Romulo Barroso Villaverde; Rust Kleber Ferreira Morais; Sandra Regina Pinto; Simone Cristina Caldato Da Silva; Talita Aparecida Rondelli Garcia; Valter Augusto Goncalves; Valter Machado Chaves; Vinicius Silva Caruso; Vitor Chuster;Vitor Manuel Carvalho De Sousa Violante; Wagner Luiz Baratella; Wagner Vieira Chacha; Waldecir Gonçalves Soares; Wilson Almeida De Souza----------
**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Alan Perina Romão; Ana Carla De Souza Masselli Bernardo; Edson Luiz Martelli ( Representante De Plenário); Jose Antonio Dutra Silva; Jose Eduardo Quaresma; Lucas Rodrigo Miranda; Nilton Luiz Ereno; Silvana Guarnieri; Valeria Morabito De Oliveira Santos Logatti; ----------
**FALTAS:** Elton Luís Alves Cyriaco; Victor De Barros Deantoni; Wanessa Almeida Valente de Matos ----------
**LICENCIADOS:** Edmilson Saes; João Batista Misse Junior; Ligia Marta Mackey; Mamede Abou Dehn Junior; ----------
**APOIO TÉCNICO / ADMINISTRATIVO:** Maria Leticia Pereira de Camargo; Klecio Castro de Faria ; Mauro Rodrigues de Souza----------
**CONVIDADOS:** Secretário Executivo do CREA-SP, Dr Holmes Nogueira Bezerra Naspolini, Assessor da Presidência do CREA-SP, Dr. Conrado Rodrigues Segalla----------
**ORDEM DO DIA**----------
**ITEM I - VERIFICAÇÃO DO *QUORUM*.** ----------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Após verificação do *quórum* regimental deu-se início à 633 ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil às nove horas. A reunião foi coordenada pelo Eng. Civ. Roberto Racanicchi.----------

**ITEM II - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 632 de 13/09/2023.** Súmula aprovada conforme votação à seguir:**Votaram favoravelmente 55 (cinquenta e cinco)** os (as) conselheiros (as): Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Ercel Ribeiro Spinelli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Hashijumie Filho, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Luis Chorilli Neto, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Olivia Silva, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vitor Chuster, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares. Abstiveram-se de votar os (as) conselheiros (as): sem abstenções. Votos Contrários os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**ITEM IV- LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS E RECEBIDAS :1)** Email do Departamento de Plenário informando que o Conselheiro Engenheiro Civil e Eng. Seg. Trab. João Batista Missé Junior solicitou licença de suas funções de conselheiro no período de 18/09/2023 a 20/11/2023. O Conselheiro Suplente Engenheiro Civil Lucas Castro Souza assume a titularidade no período. **2)** Relações de Interrupção De Registro Profissional/Jurídicas recebidas após instrução 2615/2022 (tabela abaixo): ----------

| Relações de Interrupção De Registro Profissional/Jurídicas recebidas após instrução 2615/2022 (tabela abaixo) | | |
|---|---|---|
| 15563/2023 | UGI S J BOAVISTA | RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS |
| 16536/2023 | UOP PINHAL | RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS |
| 16900/2023 | UGI MOGI GUAÇU | RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS |
| 17167/2023 | UOP PINDAMONHANGABA | RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS |
| 17274/2023 | UOP OESTE | RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS |
| 17379/2023 | UOP LESTE | RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS |
| 17406/2023 | UOP AMPARO | RELAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROCESSADAS NAS UGIS/UOPS |

**EXPEDIDAS :** 1) Memorando 008/23 ( PE 18689/2023) solicita participação de advogado do SUPJUR na RO CEEC de 04/10/2023 conforme Decisão CEEC 1512/2023----------

**ITEM V- COMUNICADOS** ----------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CREA-SP, DR. HOLMES NOGUEIRA BEZERRA NASPOLINI**------
O Secretário Executivo do CREA-SP, Dr. Holmes Nogueira Bezerra Naspolini primeiramente cumprimentou a coordenação da CEEC e os demais conselheiros. Informou de sua satisfação em participar da Reunião da Câmara de Engenharia Civil. Com relação ao papel do jurídico, a estrutura de suporte se faz presente para auxiliar no melhor exercicio da função honorífica ora desenvolvida pelos conselheiros.O secretário ressalta que muito embora o Diretor Administrativo Luis Chorilli Neto tenha mencionado o pronto atendimento do jurídico a questão , esse procedimento encontra-se dentro do escopo e da abrangência do papel do jurídico dentro do Conselho, destacando a atuação em sinergia , maximizando os resultados , dando respostas a sociedade e segurança no desenvolvimento do papel do conselheiro dentro da Camara Especializada. Com relação ao processo que deu causa ao convite do jurídico à presente reunião, o secretário informa que até a presente data, o processo não havia dado entrada no jurídico do CREA-SP. O secretário informa que será verificado o motivo pelo qual ainda não foi feito efetivamente o encaminhamento do processo aquela instância jurídica. O secretário falou que sua experiência profissional de oito anos atuando dentro do Sistema Confea/Crea lhe deu uma visão mais abrangente ,inclusive de outros regionais, demonstrando que em algumas situações o jurídico acaba usurpando uma função que é do conselheiro e dos conselhos. O papel maior é sempre do conselheiro já que este é aquele que está incumbido da atividade fim do conselho conforme estabelecido na Lei Federal 5194/66, ressaltando que a referida lei não faz menção à estrutura auxiliar e de suporte de cada conselho regional. A atividade fim é sempre do Plenário, Câmaras e consequentemente do conselheiro regional. Com relação as perguntas encaminhadas ao Jurídico, a principal recomendação é que elas sejam o mais objetivas possíveis e tentem abranger de fato as dúvidas que eventualmente devam ser esclarecidas de forma que seja possível a obtenção de clara resposta ao questionamento. Dúvidas genéricas podem não obter a resposta esperada. O secretário comenta sobre o fato de que em muitas situações, o conselho quer agir como uma segunda mão em decisões já tomadas pela justiça ou ministério público, mas é importante que cada órgão permaneça atuando dentro dos limites de sua atribuição. Exemplificando a questão, o secretário afirma que a justiça comum não tem a prerrogativa de caçar o registro de um profissional, mas por outro lado, quando se trata de questões que envolvam a ética e a moral de profissionais no exercício de sua atividade, onde se verifique que a imagem da categoria perante a sociedade possa ser prejudicada, neste caso sim, os processos são encaminhados aos respectivos conselhos de classe pois são estes que possuem a competência para tal ato e deliberação. Os conselhos não podem agiar à reboque da justiça, ministério publico ou até da policia pois os conselhos possuem ferramentas suficientes para se chegar numa conclusão sobre o exercício ético profissional. O Secretário faz menção de processos em que a decisão propõe sua suspensão até a conclusão do inquérito podendo gerar a prescrição do processo sendo então prejudicada a competência do órgão de classe. O conselho possui condições de investigar através de mecanismos como diligências da fiscalização, pedidos de esclarecimentos, oitivas de partes envolvidas para que em conjunto se possa elucidar um caso e se chegar a conclusão se a conduta do profissional feriu parâmetros éticos. Falando sobre a separação de instâncias, o secretário informa que o conselho pode contribuir dentro de suas competências. Após abertura do tempo para perguntas, **o conselheiro Wagner Vieira Chacha** formulou a seguinte pergunta: Houve um processo em que consta

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

uma falsificação de um documento do CREA-SP, onde o ministério público está averiguando se de fato há falsificação e direcionar a quem de direito. A dúvida do conselheiro Wagner Vieira Chacha é com relação a quem deve ser feito o encaminhamento. No caso em específico, o conselheiro encaminhou ao Juridico do CREA-SP. O conselheiro informa que o processo no âmbito da justiça comum terá sua tramitação morosa pois o ministério público retornou o processo à delegacia para que oitivas a outras partes sejam feitas. O conselheiro não fez o encaminhamento à UGI pois entendeu que a UGI não possui mecanismos suficientes para se chegar a uma conclusão do assunto. O secretário informa que é possivel esse encaminhamento dado pelo conselheiro pois o jurídico acompanhará as conclusões do ministério público. Esse fato não vai obstar o exercício da atividade do CREA. Sobre a questão da falsificação do documento, o CREASP mais do que ninguém, tem condições de saber se o documento foi de fato adulterado. O conselheiro Wagner Chacha informa que não é possivel pois trata-se de processo extenso, em que o profissional que fez a adulteração já é falecido. O proprietário da empresa que está sendo inquirido alegou total desconhecimento da questão. O fato é que houve falsificação de atestado da CETESB que por sua vez moveu processo contra a empresa afirmando que o atestado não era de autoria daquele órgão. O secretário responde que há duas questões envolvidas na situação. Primeiramente se verifica que não há dúvidas com relação a adulteração do documento pois já foi constatado, mas no entanto, há dúvidas com relação a autoria da fraude. Não se sabe se a alteração foi efetuada pelo profissional falecido ou pela empresa. O fato é que houve uma adulteração em um documento, mas por outro lado há uma pessoa que se beneficiou dessa infração cometida por um terceiro e que esta pessoa beneficiada não pode ficar sem ser responsabilidada também. Com base nessas informações, o CREA tem condições informações oferecer resposta. O conselheiro Wagner Chacha afirma que os enquadramentos seriam os seguintes: Resolução 1002/02 podendo receber advertencia ou censura pública. No artigo 75 da lei 5194/66 a penalidade seria o cancelamento. O secretario afirma que a Resolução 1090/17 é aplicável a esta situação. O coordenador adjunto João Bosco Nunes Romeiro afirma que nestes casos sempre fica uma dúvida: Quando você dá um documento de uma empresa você é o responsável por ela. A empresa pode não saber que o documento era falso mas a partir do momento que ela soube, se ele utiliza-lo é crime. Antes disso, tem que provar que ele sabia que o documento era falso antes de sua utilização. A exemplo disso, quando uma pessoa compra um produto numa loja e tal produto é falsificado. Eu não sabia até então que o produto era falsificado e quando eu descubro, o produto já está adquirido. Neste caso não há uma diferença até o momento da descoberta da falsificação. E que se faz depois da denuncia? Em resposta o Secretário informa que a situação é um pouco diferente pois numa hipótese como essa, ele possui o dever de vigilância. Se ele contratou, se o profissional faz parte do quadro técnico dele, entregou um documento como esse, ele tem que ter os controles internos para verificar a veracidade daquele documento. Ele não pode simplesmente alegar ignorância ou afirmar que foi ludibriado até porque aquilo é inerente a sua atividade profissional. Nos últimos anos com relação a integridade, aplicação de compliance, a aplicação de de canais de denúncia, passou a ser exigido não só dos órgãos públicos, mas também das empresas privadas, que estruturem suas empresas com mecanismos e condutas de boas práticas. Este é o custo da eterna vigilância. O conselheiro Rodolfo Smidzke representante da [redacted] informa que teve processos de sua relatoria que são relacionados com as questões

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

tratadas na presente reunião. Dois processos já continham inquéritos policiais em andamento. O conselheiro solicitou a devolução dos processos à UGI de origem para verificação da finalização dos inquéritos policiais de forma que fosse possível emitir um melhor parecer. O caso apontado pelo conselheiro Wagner Chacha é um pouco mais complexo haja vista que há tramitação no Ministério Público tornando mais demorado. A pergunta do cosnselheiro Rodolfo é se a conduta de encaminhar á UGI é adequada ou é melhor a elaboração de um parecer para apreciação em Câmara. No entendimento do conselheiro é melhor ter mais elementos para poder elaborar o relato e o voto, por isso retornou o processo à UGI de origem. O secretário afirma que o Conselho detem ferramentas suficientes para chegar em uma conclusão própria, independente de investigação do público do Ministério público ou de da autoridade policial e que deve-se deixar a cargo da autoridade policial e Ministério público aquilo que efetivamente não se consiga alcançar por aqui. A exemplo disso são citados os crimes cibernéticos pois o CREA-SP não detém ferramentas para identificar o autor de um determinado fato neste aspecto. Mas a polícia federal, a polícia civil possuem ferramentas próprias e são órgãos específicos para a investigação de crimes cibernéticos. Em um caso como este apontado pelo conselheiro Rodolfo é preciso avaliar que elemento está ausente no processo. O que eu espero que a autoridade policial produza para que eu me convença se aquela conduta ela é atípica ou não com relação ao controle ético da profissão. A pergunta é: o que está faltando aqui para que seja possível chegar numa conclusão com relação ao processo? Vamos produzir elementos que a gente consiga identificar. A idéia aqui é o elemento da materialidade. E o segundo elemento é autoria. Quem foi que cometeu aquela conduta em si? Quem produziu aquele efeito danoso? Existia algum dever que é inerente àquela pessoa que ela deixou de praticar. É sempre mais ou menos nessa linha. Com relação ao encaminhamento que foi feito, eu me preocupo mais é com a efetividade da nossa resposta. E a questão da tempestividade. A gente pode dar a resposta, mas já se passou tanto tempo que ela não, não é mais efetiva. Houve o retorno da autoridade policial ou do Ministério público, mas a gente não consegue mais aplicar sanção. Então é mais uma questão de eficácia mesmo do nosso ato.***O conselheiro Carlos Alberto Mendes de Carvalho*** fala que um dos problema maiores com o jurídico é com relação à Resolução 1090/17 que dá possibilidade de cancelamento do registro e a Câmara tem um entendimento conforme já dito que a Câmara não pode encaminhar o processo com 2 penalidades. Antes da Resolução 1090/17 quando era possível aplicar a advertência reservada ou censura pública através da Comissão de Ética e o cancelamento era feito através de proceso próprio sendo dificil a concretização, na dúvida a Câmara encaminhava à Comissão de Ética enquadrando o profissional no Código de Ética.A Comissão detinha condições de realizar oitivas para investigar melhor ,tendo também mais tempo para notificar as partes, tornando o encaminhamento mais rápido. A dúvida hoje é se a infração que o profissional cometeu é pelo Artigo 75 da Lei 5194/66 ou Resolução 1090/17 ou o enquadramento é pela Resolução 1002/02 ? Lembrando que o processo que causou a vinda do Secretária à esta Reunião de Câmara é um exemplo dessa questão onde se percebeu uma situação de falsidade ideológica. Caso seja contravenção, é necessário o enquadramento como censura pública, caso seja crime, o registro poderá ser cassado. No entanto é possível que surjam dúvidas por parte do conselheiro relator com relação ao encaminhamento. O conselheiro falou também sobre a problemática da má instrução de alguns processos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

que adentram à CEEC e consequentemente chegam às mãos dos conselheiros para elaboração de parecer. ***O Secretário informa*** que para proceder uma resposta a esta dúvida é necessário primeiramente apurar os fatos e que é importante uma consulta a Lei de processo administrativo 9784/99 onde há garantia de defesa e contraditório dentro de um processo administrativo e a aplicação da penalidade depende das conclusões que serão tomadas com relação aos fatos. ***O conselheiro Itamar Aparecido Lorenzon*** fala acerca da questão da prescrição apresentando a seguinte pergunta: A prescrição se dá à partir do fato gerador do acidente ocorrido? À partir da abertura do processo? ou à partir da última movimentação do processo? ***O Secretário responde*** que há amplo debate jurídico sobre esta questão de prescrição de processo. No jurídico a prescrição é matéria de mérito mas geralmente é um instituto jurídico que cercea a punibilidade ou cessa o direito de alguém porque não foi exercido. Há varios tipos de prescrição, mas a prescrição contra a administração da punibilidade com relação ao profissional é quando a adminsitração tomou conhecimento da conduta e não necessariamente quando o fato ocorreu. A regra geral é 5 (cinco) anos à partir da abertura do processo por parte da administração pública. Mas se o fato for crime, a prescrição é na lei penal. Dentro do assunto da prescrição de processo, ***o conselheiro Rodolfo Smidzke*** informa que na Resolução 1008/04 no artigo 56 que afirma que em cinco anos prescreve a ação punitiva do Sistema Confea/Crea no exercício do poder de policia em processos administrativos que objetivem apurar infrações à legislação em vigor contados da data de prática do ato ou no caso de infração permanente continuada do dia que tiver cessado demonstrando que a prescrição se dá à partir da ocorrência do ato não necessariamente da abertura do processo. ***O Secretário responde*** que conhece a disposição da Resolução inclusive no parecer foi refutado o posicionamento pois é contraditório ao que se encontra previsto na Legislação. Por conta disso é necessário recapitular o parecer colocando à disposição para conhecimento. O Secretário informa que retira esse caráter do conhecimento do fato e dá uma elasticidade maior. O Secretário entende que a prescrição deve ser objeto de pedido da parte interessada do processo. ***O conselheiro Eduardo da Silva Ribeiro*** fala de um processo que foi vistas pela segunda vez em instância de Plenário que trata de aplicação de multa em infração em caso de Artigo 59 e Alínea E Artigo 6º, lei 5194/66.A pergunta do conselheiro envove a DN 74/04 que diz que os CREAs devem ter o entendimento de que para autuar pela Alínea E, a empresa deve possuir o registro no Conselho. O voto do conselheiro foi para cancelamento da multa da Alínea E e manutenção do artigo 59. O conselheiro pergunta se é procedente o entendimento ou se a aplicação das 2 multas é o caminho mais correto? ***O Secretário informa*** que possui posicionamento particular sobre o assunto. O posicionamento do conselheiro se harmoniza com os normativos do Conselho Federal mas na visão do Secretário esse não é o melhor caminho pois o processo aparentemente possui uma dupla tipificação e uma situação na exclui a outra. ***A conselheira Elisangela Freitas da Silva*** fala sobre processo em que o profissional é celetista numa determinada empresa. Em certo um momento, o profissional se torna Diretor numa empresa(autarquia) de águas e saneamento. No periódo em que o profissional se tornou Diretor, ele contratou a empresa em que é celetista para execução dos serviços. Ao final do contrato o profisisonal solicita então o acervo técnico. A conselheira pergunta até que ponto juridicamente é legal este tipo de procedimento já que a empresa de aguas é uma empresa pública, autarquia. A conselheira fala que é um caso complicado.***O Secretário responde*** que o bem jurídico neste caso é um pouco diferente

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

pois há um impedimento legal para não ser ferida a impessoalidade na relação publico/privado e acabar ferindo a supremacia do interesse público. Neste caso há um impedimento do exercício concomitante da função. No âmbito privado o que mais existe são conglomerados, corporações, grupos econômicos onde eventualmente a pessoa está numa função abaixo mas a qualquer momento pode alcançar um cargo superior numa holding ou num conselho superior de adminsitração de outra empresa. Esse fato existe e não há nenhum tipo de ilegalidade. A questão do processo é se aquilo que o profisisonal atestou para si próprio é verdadeiro ou não. Deve-se verificar se a atividade foi exercida, se os contratos existiram e forma entregues, se as parcelas foram pagas. ***O conselheiro Fernando Spano Gomide*** comentou sobre o referido processo mencionado a questão do horário de trabalho do profissional que precisa ser cumprido tanto na função de Diretor como celetista em outra. Como problemas apontados na questão o Secretário informa que o profissional feriu a impessoalidade, direcionamento de contratação, é imoral por vários aspectos, é um processo bastante complicado em vários aspectos e que o ideal é que o GTT encaminhe o processo ao jurídico porque vai envolver outras esferas como suporte da análise e até do Ministério Público pois neste caso é cabível que se faça uma denúncia aquele órgão. A conselheira pergunta se no caso de haverem duas empresas privadas na questão, mudaria a configuração do problema? A conselheira menciona também o problema da carga horária do profissional sendo celestista. ***O Secretário cita a Resolução*** 1121/19 que trata de registro de pessoa jurídica onde foi retirada a questão da carga horária, podendo o profissional ser responsável por mais de uma empresa, mas que por outro lado o Conselho pode verificar se o profissional desempenhou as atividades. Não pode ser feito no caso, uma pré concepção de que o profissional não tenha condições de atender.Na finalização da participação do Secretário, ***o coordenador Roberto Racanicchi*** formulou o seguinte questionamento : A Câmara tem um entendimento de que um profisisonal deva ser enquadrado nos termos da Resolução 1002/02. Na Comissão de Ética é verificado que houve uma falsificação de documento e que a penalidade é com base no artigo 75 da 5194/66 e a tramitação é pela Resolução 1090/17. Quando o profissional é notificado da decisão gera-se uma dúvida da seguinte ordem: Ao longo do processo foi tratado sobre a questão ética mas a penalidade é o cancelamento do registro. O coordenador informa que neste caso ainda cabe recurso do profissional no entanto a dúvida é se a tramitação neste caso é válida? ***O Secretário responde*** que o encaminhamento do processo foi com base na conduta que lá consta e não sobre uma conduta nova ou diferente. Mas caso se verifique que há conduta diferente além daquela que foi prevista é perfeitamente possível a aplicação das sanções da Resolução 1090/17. A competência dos senhores é uma competência legal, previsto em lei, com as disposições previstas em normativos próprios. Para encerrar, o Secretário agradece a todos. Espera que tenha sido de alguma maneira satisfatório e contribuído aqui para o aperfeiçoamento e para a condução dos procedimentos na Câmara. O Secretário se coloca a disposição. ***O Coordenador*** agradece a presença do Dr Holmes e a colaboração do Diretor Administrativo Luis Chorilli no sentido de reforçar o convite ao Secretário Executivo.----------**COORDENAÇÃO**----------**COORDENADOR**. O coordenador Roberto Racanicchi tratou sobre a nova configuração do arquivo de pauta das reuniões com destaque para a inserção dos relatos de processos e a numeração/ordenação dos processos

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

no referido arquivo. Na questão da ordenação dos processo, o coordenador ressalta o processo de súmula, as relações de referendo PJ, PF e Ato 29/15 e na sequencia os processos de vistas. Cumprimentou os aniversariantes do mês de outubro----------**DIRETORIA**----------**DIRETOR ADMINISTRATIVO.** O Diretor Administrativo Luis Chorilli Neto agradeceu a presença do Secretário Executivo do CREA-SP, Dr Holmes Nogueira Bezerra Naspolini. Solicitou a inversão de pauta por conta da extensa agenda do Secretário Executivo---------**DIRETOR TÉCNICO.** O Diretor Técnico Alexander Ramos ressaltou o trabalho desenvolvido pela Administração do CREA-SP. Falou sobre o trabalho do [redacted]. Parabenizou o coordenador Roberto Racanicchi pelo trabalho desenvolvido junto aos Coordenadores de Câmaras Especializadas do CREA-SP com relação ao AVCB----------**CONSELHEIROS**----------**ADILSON TADEU MOURA DO NASCIMENTO.**O conselheiro Adilson Tadeu Moura do Nascimento informou que não está conseguindo acesso para efetuar as votações----------**WILSON ALMEIDA DE SOUZA.** O conselheiro Wilson Almeida de Souza pediu para consignar em súmula que por problemas referentes ao acesso, não possivel registrar seu voto nas duas últimas votações----------**VITOR MANUEL CARVALHO DE SOUSA VIOLANTE**. O conselheiro Vitor informou que não está conseguindo acesso para efetuar as votações----------**VI.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------**

| |
|---|
| **RELAÇÃO DE REFERENDO 001-23 UOP GARÇA :**<br>Processos eletrônicos: 13282/2023 – 13546/2023 |
| **RELAÇÃO DE REFERENDO 002-23 UGI CAMPINAS**<br>Processos eletrônicos: 9757/2023 -- 7919/2023 |
| **RELAÇÃO DE REFERENDO 011-23 UGI ARARAQUARA**<br>Processos eletrônicos: 10926/2023 |
| **RELAÇÃO DE REFERENDO 002-23 UOP CENTRO**<br>Processos eletrônicos: 5674/2023 – 13884/2022 – 6049/2023 – 5685/2023 – 7480/2023 – 16635/2022 – 3317/2023 – 8780/2022 – 7000/2022 |

**VI.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS**----------

**PE 18343/2023 - RELAÇÃO PJ A-100538 (ORDEM 01 à 235)** (01.09 À 19.09) ------

**VI.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS**----------

**PE 18344/2023 RELAÇÃO PF A-100625** (Ordem 01 a 84) (01.09 à 19.09) ----------

**As relações de Referendo de Obras-Ato 29/15; RELAÇÃO PJ A-100538 (AGOSTO 2023) (ORDEM 01 À 235) e RELAÇÃO PF A-100625 (ORDEM 01 À 84) foram votadas em bloco e aprovadas** pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

**VI.V. JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

## JULGAMENTO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS
## SÚMULA /RELAÇÕES

**ORDEM 1: 1750/2023 -- ( CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL ) -- ASSUNTO: SÚMULA DA REUNIÃO 632 DE 13/09/2023. -- VOTO**: Aprovar a súmula da reunião 632 de 13/09/2023. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

**ORDEM 2: 18343/2023 -- ( CREA-SP ) -- ASSUNTO: RELAÇÃO DE REFERENDO DE PESSOA JURÍDICA PJ A100538 -- VOTO**: Aprovar a relação de referendo PJ A100538 .Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação . Sem votos contrários ou abstenções----------

**ORDEM 3: 18344/2023 -- ( CREA-SP ) -- ASSUNTO: RELAÇÃO DE REFERENDO DE PESSOA FÍSICA PF A 100625 -- VOTO**: Aprovar relação de referendo PF A 100625.Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação . Sem votos contrários ou abstenções----------

**ORDEM 4: Relação de Referendo - Ato 29 -- (CREA-SP ) -- ASSUNTO: RELAÇÃO DE REFERENDO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO**: Aprovar as Relações de Referendo de Obras/Serviços sem ART Ato 29/15 . Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções----------

## PROCESSOS ELETRÔNICOS DESTACADOS

**ORDEM 5: 9183/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO DO RELATOR**: Em dar provimento a solicitação do interessado. Parecer do relator rejeitado conforme votação à seguir: **Votaram favoravelmente ao relator 40 (quarenta) os (as) conselheiros (as):** Ana Paula Ribeiro De Lara, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Eduardo Henrique Martins, Elisangela Freitas Da Silva, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Itamar Aparecido Lorenzon, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcelo Godinho Lourenço, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Machado Chaves, Wagner Luiz Baratella. **Abstiveram-se de votar 5 (cinco) os (as) conselheiros (as)**: Alexander Ramos, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Flavia Regina Porta Gazetta, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Romulo Barroso Villaverde. **Votos contrários ao relator 42 (quarenta e dois) os (as) conselheiros (as)**: Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Bruno Pecini, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Ercel Ribeiro Spinelli, Felipe Dias Soares, Fernando Spano Gomide, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Ivam Salomao

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Marcio Luis De Barros Marino, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rust Kleber Ferreira Morais, Simone Cristina Caldato Da Silva, Valter Augusto Goncalves, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante,Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza----------

**ORDEM 6: 9183/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO DO VISTOR** : 1. Por informar ao Eng. Civil [redacted], que o consulente possui atribuições para elaborar projetos de cálculo de esforços em postes de concreto armado, e informá-lo das providências que estão e serão tomadas a fim de adequar a situação. 2. Que se comunique às empresas concessionárias que ENGENHEIRO ELETRICISTA não tem atribuição profissional para projeto e execução de estruturas de concreto destinadas a apoiar a rede elétrica e redes de comunicação; 3. Pela imediata revogação da Decisão CEEE/SP nº 1.293/2018, indicando que o ENGENHEIRO ELETRICISTA pode ser-responsável pelo projeto e execução de atividades relacionadas à sua habilitação profissional e que envolvam o compartilhamento de infraestrutura, especialmente nos aspectos elétricos, interferências eletromagnéticas em sistemas de comunicação e questões relativas à segurança nos trabalhos com eletricidade. 4. Para a melhor e mais precisa decisão e divulgação desta informação que este assunto e respectivo processo possa ser tramitado em regime de plenária, visto que envolve duas câmaras com posições congruentes, apenas para retificar procedimento.Parecer do vistor aprovado conforme votação à seguir:**Votaram favoravelmente 71** (setenta e um) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno De Oliveira, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 6 (seis) os (as) conselheiros (as): Alexander Ramos, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Flavia Regina Porta Gazetta, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Maria Olivia Silva, Sandra Regina Pinto. **Votos Contrários** 9 (nove)

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

os (as) conselheiros (as): Antonio Carlos Silveira Coelho, Evaldo Dias Fernandes, Fabio Simoes Albuquerque, Francisco Trevizane, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Marcelo Godinho Lourenço, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Michel Sahade Filho. **ORDEM 7: 10297/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO DO RELATOR**: Pelo arquivamento do processo. Parecer do relator rejeitado conforme votação à seguir: **Votaram favoravelmente** 7 (sete) os (as) conselheiros (as): Euzebio Beli, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Luis Chorilli Neto, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Osvaldo De Oliveira Vieira, Renato Guerra Franchi. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Alex Thaumaturgo Dias. **Votos Contrários** 75 (setenta e cinco) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano,Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Olivia Silva, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza----------
**ORDEM 8: 10297/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO DO VISTOR**: pelo arquivamento deste processo tendo em vista que a Engenheira Civil [redacted] esclareceu os fatos das obras sob apuração de irregularidades, através das ART n. [redacted], emitidas de acordo com a Lei 6.496/1977. Parecer do vistor aprovado conforme votação à seguir: **Votaram favoravelmente 82** (oitenta e dois) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem abstenções. **Votos Contrários** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Paulo Cesar Lima Segantine----------

**ORDEM 9: 7482/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO DO RELATOR**: Em 21/03/2023, foi registrada a ART n.º [redacted] de execução de instalação – de ligação individual de rede de gás– com a realização de teste de estanqueidade em todas as 238 unidades ponto a ponto, sendo o Eng. Civil [redacted] o responsável técnico. O teste de estanqueidade é de responsabilidade do engenheiro mecânico. Portanto deverá ser instaurado processo administrativo para anulação da ART e infração ao art. 6º, alínea "b", da Lei n° 5.194, de 1966, incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico. Parecer do relator rejeitado conforme votação à seguir:**Votaram favoravelmente** 6 (seis) os (as) conselheiros (as): Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Leandra Antunes, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mario Roberto Barraza Larios, Sergio Caleffi Junior. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) os (as) conselheiros (as): Marcelo Godinho Lourenço, Renato Guerra Franchi. **Votos Contrários** 77 (setenta e sete) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Lucas Castro Souza, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza.--

**ORDEM 10: 7482/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO DO VISTOR**: Pelo arquivamento do PE 007482-2023, vez que, o profissional legalmente habilitado Engenheiro Civil [redacted], tem atribuições para exercer atividades no âmbito de projeto, execução e manutenção, incluindo ensaio de estanqueidade das Centrais de Gás em edificações – residenciais e ou comerciais, consubstanciado pela DN [redacted] Confea, subitens 1.1 e 2.1. Parecer do vistor aprovado conforme votação à seguir:**Votaram favoravelmente 82** (oitenta e dois) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo José Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) os (as) conselheiros (as): Marcelo Godinho Lourenço, Renato Guerra Franchi. **Votos Contrários** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Jose Fernando Louza.------

**ORDEM 35: 7349/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO**: Pelo retorno do processo à conselheira para readequação do relato. **Votaram favoravelmente** 79 (setenta e nove) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Evaldo Dias Fernandes. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**ORDEM 41: 9916/2022 -- ([redacted]) -- ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO -- VOTO**: Pelo retorno do processo ao conselheiro para readequação do relato. **Votaram favoravelmente** 79 (setenta e nove) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 2 (dois) os (as) conselheiros (as): Alexander Ramos, Renato Guerra Franchi. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**ORDEM 42: 630/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA -- VOTO**: Pelo registro da empresa [redacted] com os engenheiros ambientais [redacted] como responsáveis técnicos, exclusivamente no domínio da Engenharia Ambiental. **Votaram favoravelmente** 82 (oitenta e dois) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**ORDEM 44: 1919/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "B" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: Pelo retorno do processo ao conselheiro para readequação do relato**. Votaram favoravelmente** 82 (oitenta e dois) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Alexander Ramos. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**ORDEM 46: 10174/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do auto de Infração nº [redacted] **Votaram favoravelmente** 82 (oitenta e dois) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster,Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante,Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza.**Abstiveram-se de votar** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Renato Guerra Franchi. **Votos Contrários** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Luis Chorilli Neto----------

**ORDEM 47: 11035/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do auto de Infração nº [redacted] e dá outras providências. **Votaram favoravelmente** 84 (oitenta e quatro) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso,Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Mario Alves Rosa. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.----------

**ORDEM 48: 17512/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do auto de infração nº [redacted]. **Votaram favoravelmente** 84 (oitenta e quatro) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza.**Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**ORDEM 49: 19993/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do auto de Infração nº [redacted]. **Votaram favoravelmente** 82 (oitenta e dois) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza.. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Osvaldo De Oliveira Vieira.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

**Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**ORDEM 50: 21694/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do auto de Infração nº [redacted].**Votaram favoravelmente** 85 (oitenta e cinco) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso,Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem abstenções.

**Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**ORDEM 52: 7827/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: Pela manutenção do auto de Infração nº [redacted] com a redução da multa pelo menor valor de referência, uma vez que foi regularizada a situação. **Votaram favoravelmente** 84 (oitenta e quatro) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares.Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários. **ORDEM 64: 16094/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO**: Acata a deliberação da CPEP, com recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao Engenheiro Civil [redacted], em consonância com a Decisão – CEEC/SP nº 1137/2021.**Votaram favoravelmente** 76 (setenta e seis) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares. **Abstiveram-se de votar** 5 (cinco) os (as) conselheiros (as): Alessandro Ferreira Alves, Felipe Dias Soares, Michel Sahade Filho, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------
**ORDEM 68: 3793/2023 -- ( CREA-SP ) -- ASSUNTO: SINISTROS / APURAÇÃO DE**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

**RESPONSABILIDADES -- VOTO:** Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional, Eng. Civ.[redacted], por haver indícios de infração ao código de ética profissional conforme disposto nos artigos Art. 9º, III, c; Art. 9º, IV, b; Art. 10, I, a; Art. 10, II, a e Art. 10, V, a, *do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA.″***Votaram favoravelmente** 81 (oitenta e um) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza.**Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**ORDEM 69: 3856/2023 -- (** [redacted] **) -- ASSUNTO: SINISTROS / APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES -- VOTO**: Encaminha o processo à Câmara de Segurança do Trabalho e dá outras providências.**Votaram favoravelmente** 83 (oitenta e três) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso,Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster,Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Wagner Vieira Chacha. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.----------

**ORDEM 78: 11908/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Pelo retorno do processo ao conselheiro para readequação do relato. **Votaram favoravelmente** 82 (oitenta e dois) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza.**Abstiveram-se de votar** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Jose Antonio Picelli Goncalves. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**ORDEM 79: 12231/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO:**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

**ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Pelo retorno do processo ao conselheiro para readequação do relato. **Votaram favoravelmente** 84 (oitenta e quatro) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso,Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante,Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Everaldo Ferreira Rodrigues. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**ORDEM 81: 12298/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**:Inicia processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civ. [redacted], por haver indícios de infração ética conforme disposto nos artigos: Artigo 8.º - item "I"; item "III"; item "IV"; item "VII". Artigo 9.º inciso I alínea b; Inciso II alíneas "b" e "c"; Inciso III alínea "f"; Inciso IV, alínea"b"; Artigo 10 - Inciso I alínea "a"; Inciso III -Alínea "e", *do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA.***Votaram favoravelmente** 83 (oitenta e três) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares,Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 3 (três) os (as) conselheiros (as): Alessandro Ferreira Alves, Evaldo Dias Fernandes, Talita Aparecida Rondelli Garcia. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**ORDEM 82: 13392/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional, Eng. Civ. [redacted], por haver indícios de infração ao código de ética profissional da Resolução CONFEA 1002/2002 nos art. 8º, item "d" do art. 9º, itens "I a" e "III f" do art. 10.**Votaram favoravelmente** 71 (setenta e um) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso,Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster,Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares,Wilson Almeida de Souza.. **Abstiveram-se de votar** 11 (onze) os (as) conselheiros (as): Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexandre Moraes Romao, Antonio Dirceu Zampaulo, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Felipe Dias Soares, Guido Santos De

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Almeida Junior, Joao Hashijumie Filho, Lucas Castro Souza, Martim Cesar, Renato Guerra Franchi. **Votos Contrários** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Antonio Carlos Silveira Coelho----------

**ORDEM 85: 10115/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: 1. pelo arquivamento do processo, uma vez que o engenheiro [redacted] não infringiu a ética e a sua responsabilidade profissional. 2. Abertura de processo específico para duas empresas citas neste processo sem possuir registro neste Conselho e volte para UGI de origem para providências. **Votaram favoravelmente** 82 (oitenta e dois) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso,Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares,Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Talita Aparecida Rondelli Garcia. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**ORDEM 88: 6387/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted] **Votaram favoravelmente** 60 (sessenta) os (as) conselheiros (as): Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso,Eduardo Henrique Martins, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Roberto Racanicchi, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares,Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 5 (cinco) os (as) conselheiros (as): Elisa Akiko Nakano Takahashi, Ivam Salomao Liboni, Jose Fernando Louza, Luis Chorilli Neto, Valter Machado Chaves. **Votos Contrários** 16 (dezesseis) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Edson Lucas Marcondes De Lima, Elisangela Freitas Da Silva, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando Pedro Rosa, Florivaldo Adorno De Oliveira, Jose Antonio Picelli Goncalves, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Rodolfo Szmidke, Vitor Chuster----------

**ORDEM 89: 11148/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Rejeita o relato. **Votaram favoravelmente** 14 (quatorze) os (as) conselheiros (as): Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Evaldo Dias Fernandes, Francisco Trevizane, Guido Santos De Almeida Junior, Jose Alberto De Barros Fial, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcos Wanderley Ferreira, Martim Cesar, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Valter Augusto Goncalves. **Abstiveram-se de votar** 9 (nove) os (as) conselheiros (as): Antonio Carlos Silveira Coelho, Aureo Viana Junior, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Flavia Regina Porta Gazetta, Jose Fernando Louza, Maria Olivia Silva, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto**. Votos Contrários 54 (cinquenta e quatro)** os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno De Oliveira, Gabriel Cardoso Gonçalves, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Chorilli Neto, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Sergio Caleffi Junior, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza----------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

**ORDEM 92: 7393/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO**: Pela conclusão de que a profissional [redacted], Tecnóloga em Design de Interiores, está devidamente habilitada no sistema CONFEA/CREA, detentora das atribuições profissionais Provisórias da Lei 13.369/2016, podendo, portanto, se responsabilizar tecnicamente pelas atividades acima consultadas – Laudo de Reforma, da forma como foi apresentado, ou seja, um relatório dos serviços prestados.**Votaram favoravelmente** 77 (setenta e sete) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 1 (um) os (as) conselheiros (as): Joni Matos Incheglu. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**ORDEM 93: 12039/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO:** Aprova o Acervo Técnico ([redacted]) ao profissional, excluindo-se o serviço de execução de rede de telefonia; Pela retificação da ART [redacted] referente ao serviço de Rede de telefonia; Pelo encaminhamento deste processo à CEEE deste egrégio Conselho para análise e parecer. **Votaram favoravelmente** 70 (setenta) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Chorilli Neto, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Vitor Manuel Carvalho de Sousa Violante, Wagner Luiz Baratella, Waldecir Gonçalves Soares, Wilson Almeida de Souza. **Abstiveram-se de votar** 5 (cinco) os (as) conselheiros (as): Alexandre Moraes Romao, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Jose Fernando Louza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Wagner Vieira Chacha. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários----------

**PROCESSOS VOTADOS EM BLOCO/NÃO DESTACADOS**

**ORDEM 11: 1003/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Ambiental [redacted], com o Título de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, sem extensão de atribuições. Informar ao profissional que o CREA-MG não concede atribuições profissionais para o Curso de Geoprocessamento e Georreferenciamento, motivo pelo qual não devem constar tais atividades em Certidão de Inteiro Teor para fins de responsabilidade Técnica por Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais. Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação.

**ORDEM 12: 1388/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO:** 1. Pelo deferimento da anotação, em registro do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho [redacted], do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade [redacted] 2. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016". 3. Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação.

**ORDEM 13: 3989/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pelo deferimento da anotação em registro do profissional Eng. Civ. [redacted] do Curso de Pósgraduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, promovido pela Faculdade de [redacted], realizado em [redacted] Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação.-

**ORDEM 14: 6765/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Avaliações e Perícias, realizado no período de 01/10/22 a 01/04/23 na Universidade [redacted], no prontuário do Eng. Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições.----------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

**ORDEM 15: 11408/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: 1.Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Ambiental e Engenheiro Civil [redacted], do curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na [redacted] 2.Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 3.Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação.----------

**ORDEM 16: 11620/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: 1.Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil [redacted], com o Título de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, sem extensão de atribuições. 2.Para que seja tomada a providência com relação ao pagamento de taxa para anotação do referido curso. 3.Informar ao profissional que o CREA-MG não concede atribuições profissionais para o Curso de Geoprocessamento e Georreferenciamento, motivo pelo qual não devem constar tais atividades em Certidão de Inteiro Teor, e nem para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme requerido pelo profissional. 4.Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação.----------

**ORDEM 17: 11773/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: 1. Pelo deferimento da anotação, em registro do Eng. Civ. [redacted], do curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade [redacted] 2. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor, consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão Plenária PL- 2087/2004, conforme disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução 1073/2016". 3. Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação.----------

**ORDEM 18: 12360/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pelo deferimento da anotação, em registro da profissional Engenheira Civil [redacted], do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de [redacted] Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação----

**ORDEM 19: 13648/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em "MBA em Controle e Gestão Ambiental", realizado no período 09/03/2009 a 26/02/2010, na Universidade [redacted] no prontuário da Eng. Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições ----------

**ORDEM 20: 13844/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso Pós-Graduação em Gerenciamento Estratégico e Aplicado Lato Sensu de Projetos, concluído em 29/09/2021, na [redacted], no prontuário da Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. [redacted], sem acréscimo de atribuições---

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

**ORDEM 21: 14012/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Ciências no Programa: Ciências da Engenharia Ambiental, concluído em 22/11/2021, na [redacted], no prontuário da Eng. Amb. [redacted], sem acréscimo de atribuições----------

**ORDEM 22: 14020/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas de Concreto Armado e Engenharia Geotécnica, concluídos em 06/09/2022 na Faculdade [redacted], no prontuário do Eng. Civ. e Eng. de Seg. Trab. [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

**ORDEM 23: 14787/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Estruturas de Concreto Armado, realizado no período de 04/09/2020 a 04/03/2021 na [redacted] no prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. [redacted] sem acréscimo de atribuições.----------

**ORDEM 24: 14908/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Ciências no Programa: Engenharia de Transportes, obtido em 06/03/2020, na [redacted] – [redacted], no prontuário do Eng. Prod. [redacted], sem acréscimo de atribuições----------

**ORDEM 25: 15315/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso Pós-Graduação Lato Sensu em Perícia e Auditoria Ambiental, concluído em 05/06 /2021, no [redacted] no prontuário da Eng. Amb. [redacted], sem acréscimo de atribuições.----------

**ORDEM 26: 15646/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança de Barragens realizado no período de 2019 a 2021 na [redacted] no prontuário do Eng. Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições.----------

**ORDEM 27: 15654/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Especialização em Engenharia de Estruturas, realizado no período de março de 2021 a maio de 2023 no [redacted], no prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. [redacted], sem acréscimo de atribuições----------

**ORDEM 28: 16225/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Avaliações Lato Sensu e Perícias –área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 03/02/2023 a 03/06/2023 na [redacted] no prontuário da Eng. Civ. [redacted], sem acréscimo de atribuições.----------

**ORDEM 29: 16626/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE CURSO -- VOTO**: 1.Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho [redacted], do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, promovido pela [redacted], realizado em [redacted]. 2.Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

3.Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação.----------

**ORDEM 30: 6307/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO**: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civ. [redacted], do curso Pós-Graduação "Lato Sensu" em Agronomia, na área de Concentração em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado no [redacted], em [redacted]. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação----------

**ORDEM 31: 8212/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO**: DEFERIR a extensão de atribuições requerida do Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho [redacted] concedendo as atividades relacionadas no art. 5º, §1º (atividades de 01 a 14 e 18) da Resolução nº 1073/16 do Confea para as competências de topografia e projetos hidráulicos----------

**ORDEM 32: 21486/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO**: INDEFERIR a extensão de atribuições requerida do Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho [redacted] no âmbito da Câmara Especializada de Engenharia Civil, nos termos da legislação vigente.

**ORDEM 33: 5011/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO:** Pelo envio do processo a UOPCAMPNORTE, para esclarecimentos se houve realmente alteração de Matriz Curricular após 2015.2, caso tenha havido, proceder o correto procedimento para solicitação de Exame de atribuições e para quais egressos----------

**ORDEM 34: 5306/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO**: Pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no art. 2° da Resolução n° 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea; atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 310, de 1986 do Confea e atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea para o desempenho das competências e relacionadas no artigo 18 da resolução 218, de 1973 do Confea aos egressos de 2023 do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista" , conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

**ORDEM 36: 7748/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO**: Para que o processo seja encaminhando ao Departamento Jurídico – tendo o seguinte questionamento: "(...) Portanto encaminhamos o processo a esse departamento para orientação quanto à manutenção do registro do curso efetuado pela Unidade de Atendimento e registro dos egressos sem o consentimento da CEEC, e se mesmo sem o reconhecimento do MEC é possível e seguro concluir a análise concedendo o registro do curso e concessão de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

atribuições (...)" – inclusive destaca a existência de formandos registrados e com ARTs recolhidas ----------

**ORDEM 37: 15411/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO**: Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/16 aos concluintes de 2021 a 2023 do curso de Tecnologia em Design de Interiores do Instituto [redacted], com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino----------

**ORDEM 38: 21596/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO**: Pela concessão das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução Confea nº 1.073/2016 (1 a 14 e 18), para desempenho das competências relacionadas no art. 2º da Resolução Confea 447/2000, bem como das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução Confea nº 1.073/2016 para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da Resolução Confea 218/1973 aos egressos de 2023 do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária da [redacted], com o título profissional de "Engenheiro(a) Ambiental e Sanitarista" , conforme informado pela Instituição de Ensino----------

**ORDEM 39: 4390/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE CURSO -- VOTO**: Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade [redacted]. Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/16 aos concluintes do segundo semestre de 2012 ao segundo semestre de 2022 do curso de Tecnologia em Design de Interiores da [redacted], com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores", conforme informado pela Instituição de Ensino----------

**ORDEM 40: 5296/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: CADASTRAMENTO INSTITUCIONAL DE CURSO -- VOTO**: Pelo cadastro do curso de Engenharia Civil da [redacted]. Pela concessão das atribuições no art. 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, no que se refere as atividades de "a, b e c" (apenas para o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem) , "d – f" e "h - l" bem como aquelas do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos egressos de 2015/1 a 2019/2 do Curso de Engenharia Civil da [redacted], com título de Engenheiro Civil conforme informado pela Instituição.

**ORDEM 43: 1524/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: Para que seja mantido o auto de infração de n.º [redacted] por motivo que no seu CNPJ, todos os CNAEs são restritos da Area de Engenharia, de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194 / 66----------

**ORDEM 45: 9796/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: pela manutenção do auto de infração.----------

**ORDEM 51: 22891/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: pela manutenção da Auto de Infração [redacted].----------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

**ORDEM 53: 7972/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO**: 1.Por infração ao artigo 59º da lei federal 5.194/66 em nome da empresa [redacted] com endereço sito na [redacted] incidência, estipulada na lei 5.194, artigo 73, alínea "c" VOTO pela manutenção da multa. 2.Solicitar o registro junto ao Sistema Confea/CreaSP da empresa [redacted]. 3.Solicitar a fiscalização na empresa [redacted] e solicitar seu registro junto ao sistema Confea/CreaSP.
**ORDEM 54: 14838/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO**: Pelo arquivamento do processo.----------
**ORDEM 55: 14946/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO**: Por recomendar à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, a pena de Advertência Reservada nos termos da alínea "a" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 ao Engenheiro Civil [redacted] Aprovar o relatório do Conselheiro Relator, pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, com a recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada", nos termos da alínea "a" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66, ao Engenheiro Civil [redacted]----------
**ORDEM 56: 15071/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO**: pelo encaminhamento do presente processo à de aplicação Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, com a recomendação da penalidade de "Censura Pública" ao Eng. Civ. [redacted]----------
**ORDEM 57: 17645/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO**: aplicação da penalidade de Advertência Reservada, à Eng. Civ. [redacted], nos termos do; inciso Il, alínea "c" e inciso IV, alínea "d" do Art. 10 da Resolução 1.002/02, do Confea, em atendimento da alínea "a" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66; 2) Por sugerir ainda à Câmara que, caso julgue cabível, determine fiscalização específica da profissional sobre a emissão da ART de Serviços executados como Perita em ações judiciais.
**ORDEM 58: 17753/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO**: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, com a recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao denunciado-----
**ORDEM 59: 17768/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO**: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil com recomendação de seu arquivamento, por não haver qualquer indício de falta ética na conduta do profissional interessado----------
**ORDEM 60: 17769/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO**: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC, com a recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao denunciado.----------
**ORDEM 61: 17880/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO**: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, com a

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

recomendação de que determine o cancelamento do registro do Eng. Civil [redacted] no Crea-SP, com base no disposto no artigo 3º, inciso IV, da Resolução nº 1.090/17, do Confea----------

**ORDEM 62: 17883/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO**: recomendação de aplicação da penalidade de "Advertência Reservada" ao denunciado, com base no disposto no artigo 10, inciso II, letras "e" e "c", da Resolução nº 1002/02, do Confea.----------

**ORDEM 63: 17908/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO**: pelo encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, com a recomendação de aplicação da penalidade de "Censura Pública" ao denunciado, com base no disposto no artigo10, inciso I, letra "c", da Resolução nº 1.002/02, do Confea.---------

**ORDEM 65: 15531/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA-DISPLINAR -- VOTO**: Aprovar o relatório de fls. 236, que concluiu pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia Civil: 1. Com a recomendação de aplicação da penalidade de "Censura Pública" ao profissional; 2. Por sugerir à CEEC ainda que, caso entenda cabível, determine a abertura de processo específico para apuração de infração ao artigo 75 da Lei 5.194/66, conforme orienta a Resolução nº 1.090/17, do Confea, em seus artigos 3° € 5°----------

**ORDEM 66: 748/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: SINISTROS / APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES -- VOTO**: Pelo encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Engenheiro Civil [redacted] – [redacted], por possíveis infrações ao Código de ética Profissional, conforme Resolução 1002/02 do CONFEA, 8º, Item I à VII; Art. 9º, Item I – a,b,c,d; II – a,b, c,d,e.

**ORDEM 67: 2657/2023 -- ( CREA-SP ) -- ASSUNTO: SINISTROS / APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES -- VOTO**: Pelo retorno do processo ä UGI de origem para solicitação da apresentação da ART referente ao relatório de vistoria realizado pela empresa [redacted].----------

**ORDEM 70: 6827/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: 1 - Pela nulidade da a nulidade da CAT [redacted];e Pelo encaminhamento do processo em nome do Eng. Civ. [redacted]- à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03, para que ele seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/02, em especial, ao artigo 8º, inciso III, artigo 9º inciso II, alíneas "a" e "c", inciso IV alínea "a" e artigo 10, inciso III, alínea "c";----------

**ORDEM 71: 7866/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: SINISTROS / APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES -- VOTO**: Seja encaminhado o processo à Câmara Especializada de Segurança do Trabalho----------

**ORDEM 72: 10620/2023 -- ( CREA SP ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: Pelo arquivamento do presente processo de apuração de supostas irregularidades na publicação de propaganda cometidas pelo Engenheiro Civil [redacted]----------

**ORDEM 73: 14864/2023 -- ( CREA-SP ) -- ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: Solicitamos à UGI Santo André, apresentar: a) Cópias de interior teor dos registros das ARTs, conforme numeração: Registradas em [redacted]

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

[redacted] b) Emitir relatório com o trabalho da Fiscalização, considerando: verificar, apurar e constatar a efetiva participação do profissional dos trabalhos executados, ou seja, quais as atividades foram exercidas pelo Engenheiro Civil [redacted], conforme consta no objeto das ARTs elencadas no item "a"----------

**ORDEM 74: 10020/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Pelo arquivamento do processo nº 010020/2023, consubstanciado pelo relato do Parecer----------

**ORDEM 75: 11675/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Mediante exposto e atinente ao caso voto pelo encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP nominativo ao Engenheiro Civil e Engenheiro de Seg do Trabalho [redacted] nos termos da Resolução no 1.004/03, para que o mesmo seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/02, em especial, ao artigo 8°, incisos III, lV e V no artigo 9° item ll, alíneas "c", artigo 10, item I, alínea "a e artigo 13° em seu paragrafo único.----------

**ORDEM 76: 11750/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Pelo arquivamento do processo do Engenheiro Civil [redacted], devido ao nome dele não constar na A.R.T. Pelo encaminhamento à Comissão de Ética Profissional do CREASP, do Engenheiro Civil [redacted], por haver indícios de infração ao código de ética, conforme artigo 71, alínea "b" da Lei Federal 2194/66 e artigo 10, inciso I, alínea c" e inciso III, do Código de Ética Profissional da Resolução CONFEA 1002/2002----------

**ORDEM 77: 11796/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Pelo encaminhamento do processo em nome do Eng. Civ. [redacted]- à Comissão Permanente de Ética Profissional - CPEP, nos termos da Resolução no 1.004/03, para que o mesmo seja ouvido, exercendo amplo direito de defesa, para melhor apuração de indícios de infração ao Código de Ética, aprovado pela Resolução no 1.002/02, em especial, ao artigo 8º, inciso III, artigo 9º inciso II, alíneas "a" e "c", inciso IV alínea "a" e artigo 10, inciso III, alínea "c".----------
-

**ORDEM 80: 12263/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: pelo ARQUIVAMENTO do Processo 12263/2022 , e que as partes sejam comunicadas dessa decisão ----------

**ORDEM 83: 15570/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: pela abertura de processo de Ética Profissional e encaminhamento deste processo à Comissão de Ética Profissional contra o Profissional Engº Civil - [redacted] pela infração ao Código de Ética Disciplinar, aprovado pela Resolução nº 1002/02 do Confea, o que segue abaixo: - Conduta anti-ética verificada. Motivação – Artigo 10º (Das Condutas Vedadas), item I, alínea a. 6. DAS CONDUTA VEDADAS. Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I-Ante ao ser humano e seus valores: Descumprir voluntária e

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

injustificadamente com os deveres do ofício; VOTO TAMBÉM para apuração pela UPS CERQUILHO, sobre a situação da empresa [redacted] em relação ao registro da empresa no Conselho.----------

**ORDEM 84: 16956/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: pelo encaminhamento a UGI Pirassununga para esclarecimentos.----------

**ORDEM 86: 6696/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Pelo acolhimento da denúncia formalizada pela Associação dos Proprietários do [redacted] e pelo procedimento de fiscalização das atividades associadas às prerrogativas do Sistema CONFEA/CREA em todas as obras do empreendimento, em construção e construídas, inclusive nas áreas comuns do empreendimento e; procedimento de fiscalização na [redacted] com objetivo de levantamento documental comprobatório da participação dos responsáveis técnicos associados às engenharias, agronomia e geociências, em todo o Loteamento em questão, sejam em lotes individuais, assim como áreas comuns e do próprio Loteamento como um todo. Finalizada todas as informações pertinentes a este Conselho, que retorne a Câmara Especializada em Engenharia Civil, para providências inicialmente administrativas, quanto as eventuais penalidades aos respectivos responsáveis irregulares perante as prerrogativas das legislações vigentes associadas ao CREA-SP. ----------

**ORDEM 87: 2146/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: pelo indeferimento do pedido de cancelamento da ART [redacted] de obra e serviço----------

**ORDEM 90: 14395/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo indeferimento do cancelamento da ART [redacted] ----------

**ORDEM 91: 5826/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO**: Solicitar a Tecnóloga em Gestão Ambiental [redacted] a apresentação da Grade Curricular do curso. ----------

**ORDEM 94: 13841/2022 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO**: Pelo entendimento de que os serviços técnicos de instalações elétricas de baixa tensão e afins poderão ser executados tanto por Engenheiros Eletricistas como por Civis, desde que esses tenham formação passível ao desenvolvimento do trabalho técnico em questão. Dessa forma, comunique-se o profissional e arquive-se posteriormente este processo----------

**ORDEM 95: 7390/2023 -- ( [redacted] ) -- ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO**: por informar ao Engenheiro [redacted] que deverá fazer a solicitação de atribuições ao C.R.T.-SP, e arquivando assim o presente processo----------

**Os processos eletrônicos não destacados/votados em bloco foram aprovados pelos conselheiros conforme votação à seguir: Votaram favoravelmente** 85 (oitenta e cinco) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alex Thaumaturgo Dias, Alexander Ramos, Alexandre Moraes Romao, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Aureo Viana Junior, Bruno Pecini, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Danilo Jose Fuzzaro Zambrano, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Ercel Ribeiro Spinelli, Euzebio Beli, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Pedro Rosa, Fernando Spano Gomide, Flavia Regina Porta Gazetta, Florivaldo Adorno De Oliveira, Francisco Trevizane, Gabriel Cardoso Gonçalves, Gelson Pereira Da Silva, Guido Santos De Almeida Junior, Higino Ercilio Rolim Roldao, Inka Vasconcelos, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomao Liboni, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Alberto De Barros Fial, Jose Antonio Picelli Goncalves, Jose Fernando Louza, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Lucas Castro Souza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Luis Chorilli Neto, Marcellie Anunciação Dessimoni Batista, Marcelo Godinho Lourenço, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Marcos Teixeira, Marcos Wanderley Ferreira, Maria Judith Marcondes Salgado Schmidt, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Martim Cesar, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Osvaldo De Oliveira Vieira, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Ranulfo Felix Da Silva Junior, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Simone Cristina Caldato Da Silva, Talita Aparecida Rondelli Garcia, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vitor Chuster, Wagner Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares. **Abstiveram-se de votar** os (as) conselheiros (as): sem abstenções. **Votos Contrários** os (as) conselheiros (as): sem votos contrários.----------

## APRESENTAÇÃO DE ASSUNTOS/PROCESSOS EXTRA PAUTA

**PE–8197/2023 – ( [redacted] ) -ASSUNTO : REQUER CAT -- VOTO:** Pelo INDEFERIMENTO da liberação da CAT solicitada pelo interessado [redacted] devido a documentação não ser pertinente ao deferimento da CAT. **Votaram favoravelmente** 55 (cinquenta e cinco) os (as) conselheiros (as): Adilson Tadeu Moura Do Nascimento, Alessandro Ferreira Alves, Alexander Ramos, Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior, Ana Paula Ribeiro De Lara, Aureo Viana Junior, Carlos Alberto Mendes De Carvalho, Claudomiro Mauricio Da Rocha Filho, Edmo Jose Stahl Cardoso, Edson Lucas Marcondes De Lima, Eduardo Da Silva Ribeiro, Eduardo Henrique Martins, Elisa Akiko Nakano Takahashi, Elisangela Freitas Da Silva, Emanuelle Fazendeiro Donadon, Euzebio Beli, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio Simoes Albuquerque, Felipe Dias Soares, Fernando Dos Santos Martins, Fernando Spano Gomide, Florivaldo Adorno De Oliveira, Gabriel Cardoso Gonçalves, Guido Santos De Almeida Junior, Inka Vasconcelos, Joao Bosco Nunes Romeiro, Joao Hashijumie Filho, Joni Matos Incheglu, Jose Roberto Do Prado Junior, Leandra Antunes, Luis Chorilli Neto, Marcio Luis De Barros Marino, Marcos Serinolli, Maria Olivia Silva, Mario Alves Rosa, Mario Roberto Barraza Larios, Mauro Montenegro, Milton Cezar Magalhaes Pigati, Paulo Henrique Ciccone, Poliana Aparecida De Siqueira, Renato Guerra Franchi, Roberto Racanicchi, Rodolfo Szmidke, Romulo Barroso Villaverde, Rust Kleber Ferreira Morais, Sandra Regina Pinto, Sergio Caleffi Junior, Valter Augusto Goncalves, Valter Machado Chaves, Vinicius Silva Caruso, Vitor Chuster, Wagner

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**
**DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**
**SÚMULA Nº 633 DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL**
**REUNIÃO ORDINÁRIA – 04/10/2023 (apreciação e aprovação)**

Luiz Baratella, Wagner Vieira Chacha, Waldecir Gonçalves Soares. **Abstiveram-se de votar** 7 (sete) os (as) conselheiros (as): Antonio Carlos Silveira Coelho, Fernando Pedro Rosa, Francisco Trevizane, Jose Fernando Louza, Luis Carlos Cambiaghi Zanella, Marcos Teixeira, Osvaldo De Oliveira Vieira. **Votos Contrários** 4 (quatro) os (as) conselheiros (as): Alexandre Moraes Romao, Itamar Aparecido Lorenzon, Jose Antonio Picelli Goncalves, Paulo Cesar Lima Segantine.----------

**ENCERRAMENTO**.----------

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, às 13:20 horas, o coordenador Roberto Racanicchi deu por encerrada a Reunião, agradecendo a participação de todos, desejando uma ótima viagem de retorno a todos----------

**ENG. CIV. ROBERTO RACANICCHI**
**CREASP** [redacted]
**COORDENADOR DA CEEC**